

abima

Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS – ABIMA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias - ABIMA é uma associação civil que se regerá pelo presente Estatuto, e em caráter supletivo, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e instalar, sempre que necessário ou conveniente à realização de seus fins e, por decisão do Conselho Gestor, seções regionais nos Estados do País, fixando-lhes suas atribuições e modo de administração, cabendo à Assembléia Geral ratificar tais atos.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

A. Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento da indústria de massas alimentícias e ou derivados do trigo;

B. Promover, permanentemente, iniciativas visando o aumento do consumo de massas alimentícias, e ou derivados do trigo, o aprimoramento da qualidade e a garantia de conformidade do produto com a legislação em vigor, através de programas setoriais de autorregulamentação regidos por regulamentos próprios, integrantes do Estatuto;

C. Desenvolver e estimular em seus associados, bem como entre os demais produtores de massas alimentícias e ou derivados do trigo do País, o espírito associativo, a leal concorrência e a franca e efetiva colaboração;

D. Incentivar a melhoria técnica, o fortalecimento econômico-financeiro e o desenvolvimento em geral da indústria de massas alimentícias e ou derivados do trigo no Brasil, tendo sempre presente o interesse do consumidor, os direitos sociais dos empregados dessa atividade, o meio ambiente e o progresso do País;

E. Promover estudos e pesquisas sobre os problemas no País e contribuir de forma a assegurar uma legislação adequada às constantes evoluções tecnológicas;

F. Colaborar, no âmbito de seus objetivos, com os poderes públicos ou entidades públicas ou privadas, no estudo e equacionamento de problemas da alimentação no País, no que diz respeito a planos econômicos ou programas de produção e abastecimento.

G. Concorrer para que as indústrias de massas alimentícias e ou derivados do trigo, bem como os fornecedores de insumos tenham no consumidor final de seus produtos, um patrimônio a ser protegido humana e economicamente, assegurando que o consumidor possa, por livre escolha, desfrutar adequadamente do regime de livre concorrência, bem como do direito de ser atendido com respeito até a comercialização final, contribuindo, dessa forma, para a harmonia necessária à paz social;

H. Manter intercâmbio com confederações, sindicatos, associações e outras entidades nacionais e estrangeiras;

I. Incentivar e colaborar com sistemas e mecanismos de defesa do meio ambiente e do consumidor, condenando qualquer forma de abuso do poder econômico;

J. Defender os direitos coletivos inerentes a seus associados, bem como sua representação em juízo ou fora dele, na forma e nos casos em que a Assembléia Geral autorizar;

K. Colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas das indústrias de massas alimentícias e ou derivados trigo;

L. Firmar convênios com entidades públicas e particulares que exerçam atividades de interesse das indústrias associadas.

M. Manter serviços de informação e de assistência para uso de seus associados, sobre assuntos que digam respeito ou interessem à indústria e manter, do mesmo modo, um serviço de informação ao consumidor.

N. Promover a cultura brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, artístico, étnico social, ambiental, arquitetônico e arqueológico, junto à comunidade;

- O. Criar e desenvolver produtos e atividades artísticos e culturais de diversas linguagens: artes cênicas, música, artes plásticas, dança, cinema, vídeo, multimídia, artes visuais, literatura e biblioteca, museu, publicações informatizadas, entre outras;
- P. Criar e desenvolver projetos sociais e educacionais;
- Q. Fomentar a cooperação voluntária;
- R. Orientar o desenvolvimento de projetos culturais e sociais;
- S. Captar recursos e patrocínio para projetos e programas de natureza social e cultural;
- T. Exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvadas, entretanto, aquelas cujo desempenho não seja compatível com uma associação de classe.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da Associação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio da ABIMA é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 6º - As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- A. Contribuições mensais de seus associados;
- B. Contribuições de empresas;
- C. Renda própria dos imóveis que possuir;
- D. Eventuais subvenções do poder público;
- E. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- F. Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- G. Demais valores que receber, permitidos por lei.

Art. 7º - As receitas da Associação se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, sempre conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - Para a consecução dos seus fins, poderá a Associação adquirir bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor e onerá-los, contratar, assumir obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público e participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Art. 9º - A Associação não proporcionará aos seus associados quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro, uma vez que não tem fins lucrativos.

Art. 10º - Quaisquer receitas, proveito ou vantagens de ordem econômico-financeira auferidos pela Associação serão, sempre, integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS SOCIAIS

Seção I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art.11 - O quadro associativo será composto de empresas individuais ou coletivas de direito privado, ou ainda pessoas físicas, agrupadas conforme as seguintes categorias sociais:

- A. Associado Efetivo;
- B. Associado Correspondente;

Seção II - DO ASSOCIADO EFETIVO

Art. 12 - São considerados Associados Efetivos as empresas fabricantes de massas alimentícias e ou derivados do trigo, que possuam instalações industriais próprias, no território nacional, devidamente registradas na Junta Comercial de seu Estado e cadastradas no Ministério da Fazenda.

Seção III - DO ASSOCIADO CORRESPONDENTE

Art. 13 - São considerados Associados Correspondentes as demais pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de origem nacional ou estrangeira, ligadas à produção, divulgação, comercialização, propaganda e consumo de massas alimentícias e ou derivados do trigo, bem como as pessoas físicas e jurídicas relacionadas com os aspectos técnicos e científicos.

CAPITULO IV - DA ADMISSÃO, REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, CONTRIBUIÇÃO, INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO

Seção I - DA ADMISSÃO

Art. 14 - A admissão ao quadro social será efetuada mediante aprovação do Diretor Presidente a pedido do interessado, salvo quando se tratar de Associado Correspondente, cuja admissão ao quadro associativo será comunicada ao Conselho Gestor desta Associação.

Art. 15 - O interessado na adesão à ABIMA deve possuir em perfeita ordem, os documentos da empresa, estando em condições de exercer regularmente sua atividade.

Art. 16 – O Associado Efetivo será incentivado a participar do Programa de Garantia ABIMA, disposto no Capítulo IX deste Estatuto.

Art. 17 - Concedida a adesão, o associado deve cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado se obriga a informar e manter atualizado o cadastro na Associação, inclusive os documentos pertinentes ao funcionamento legal da empresa e tipos de produtos fabricados por si ou por terceiros contratados, identificados por marca.

Seção II – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - As empresas serão representadas na Associação por seus titulares, Sócios-Gerentes, Diretores ou por procuradores e outros prepostos devidamente credenciados, e as Associações de Classe e Cooperativas pelo seu Presidente ou qualquer outro preposto especialmente designado.

Art. 19 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações legais da Associação perante terceiros.

Seção III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - São direitos de todos os Associados:

- A. Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- B. Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação, exceto aqueles considerados de natureza restrita, de uso privativo dos Associados Efetivos;
- C. Apresentar propostas, estudos e sugestões à Associação;
- D. Assistir e tomar parte em todos os atos da Assembléia Geral;
- E. Propor novos associados e readmissão de ex-associados;
- F. Solicitar exclusão do quadro social.

Art. 21 - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a não estar o Associado em débito para com a Associação.

Subseção I - DOS DIREITOS PRIVATIVOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 22 - São direitos privativos dos Associados Efetivos, além daqueles prescritos no Artigo 22 supra:

- A. Subscrever solicitação de convocação de Assembléia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- B. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, bem como indicar terceiros, os quais deverão apresentar procuração perante a ABIMA, para ocupar cargos diretivos da entidade, respeitado o disposto no Artigo 33, do presente Estatuto Social;

- C. Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo;
- D. Integrar quaisquer comissões ou grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- E. Ter acesso a informações relacionadas a assuntos específicos do setor;
- F. Participar do Programa de Garantia ABIMA.

Subseção II – DOS DIREITOS PRIVATIVOS DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES

Art.23. São direitos dos Associados Correspondentes:

- A. Participar em eventos ou serviços disponibilizados pela Associação.
- B. Integrar quaisquer comissões ou grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- C. Ter acesso a informações relacionadas a assuntos específicos do setor;
- D. Participar do Programa de Garantia ABIMA.

Seção IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - São deveres dos Associados:

- A. Respeitar e atender a legislação e condutas administrativas vigentes que se apliquem à sua atividade;
- B. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, as deliberações e demais regulamentações ou determinações emanadas da Associação;
- C. Prestigiar sempre a Associação e trabalhar para a consecução dos objetivos sociais;
- D. Manter a Associação informada sobre fatos de interesse da indústria;
- E. Pagar pontualmente as mensalidades e o mais devido à Associação.

Subseção I - DOS DEVERES PRIVATIVOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 25 - São deveres privativos dos Associados Efetivos:

- A. Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Associação, exercendo tais tarefas com exatidão e prudência;
- B. Atender a quaisquer convocações, participar da Assembléia Geral, tomar parte nas deliberações e votar;

Seção V – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 26. - A contribuição mensal dos Associados será fixada pelo Conselho Gestor, com base na previsão orçamentária e no plano de trabalho, e aprovada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. A contribuição mensal aprovada pela Assembléia Geral Ordinária entrará em vigor no 1º dia do mês de junho imediatamente subsequente, mantendo-se sua cobrança até a aprovação de novo valor em Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Art. 27 - A contribuição mensal dos Associados Efetivos, fabricantes de massas alimentícias, será fixada de acordo com a faixa de seu faturamento líquido do ano imediatamente anterior, conforme informado à Associação, obtido com a venda de todos os tipos de massas alimentícias e com a prestação de serviços na produção de massas alimentícias.

Parágrafo 1º. Em caso de adesão de empresa sem histórico de faturamento anterior, a contribuição mensal será fixada de acordo com a faixa de faturamento informada à Associação.

Parágrafo 2º. O faturamento anual líquido é o faturamento bruto deduzido de impostos e devoluções.

Parágrafo 3º. Ficam os Associados Efetivos sujeitos a prestar esclarecimentos e fornecer informações ao Conselho Gestor, a qualquer tempo, necessárias ao fiel cumprimento deste artigo.

Art. 28 - A contribuição mensal dos Associados Efetivos fabricantes de derivados trigo, será fixada de acordo com o porte da empresa, informado através de seu faturamento líquido do ano imediatamente anterior, conforme informado à Associação, obtido com a venda de todos os produtos derivados de trigo, exceto massas alimentícias.

Parágrafo 1º. Em caso de adesão de empresa sem histórico de faturamento anterior, a contribuição mensal será fixada de acordo com a faixa de faturamento informada à Associação.

Parágrafo 2º. O faturamento anual líquido é o faturamento bruto deduzido de impostos e devoluções.

Parágrafo 3º. Ficam os Associados Efetivos, derivados de trigo, sujeitos a prestar esclarecimentos e fornecer informações ao Conselho Gestor, a qualquer tempo, necessárias ao fiel cumprimento deste artigo.

Art. 29 - O atraso no pagamento da contribuição ensejará na aplicação de multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 0,5 %, sem prejuízo da correção monetária medida no período.

Art. 30 - O associado que desejar se desligar da ABIMA poderá fazê-lo, a qualquer tempo, bastando para tanto notificação por escrito, específica para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data do desligamento, prazo este contado a partir da data do recebimento da referida notificação.

Parágrafo 1º. Neste caso, o associado continuará sujeito ao pagamento da contribuição mensal até o término do aviso prévio.

Parágrafo 2º. A contribuição associativa e demais débitos por ventura existentes deverão ser pagos em parcela única, até 05 (cinco) dias após a data do efetivo desligamento, permanecendo o mesmo, sujeito à auditoria contábil e financeira.

Seção VI - DA INADIMPLÊNCIA, EXCLUSÃO

Art. 31 – O Associado que, deixando de pagar 03 mensalidades, for notificado do atraso por carta registrada e não saldar integralmente o débito, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Diretor Presidente, será automaticamente excluído da Associação, sem prejuízo da cobrança judicial de seu débito.

Parágrafo único: O Associado que for excluído por inadimplência, conforme trata o *caput* deste artigo, terá direito ao regresso a associação, mediante a negociação do pagamento das contribuições em aberto.

Art. 32 – O Associado que, por suas atitudes e condutas, venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação, ou a desrespeitar este Estatuto e demais Regulamentos, poderá, por determinação do Conselho Gestor, respeitado o contraditório e a ampla defesa, perder a qualidade de associado, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis ao caso.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.33 - A Associação será gerida e administrada por um Conselho Gestor, cujos respectivos membros acumularão a função de Vice-Presidentes, sendo referido Conselho composto por, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 17 (dezessete) membros. Dos membros do Conselho, 03 (três), acumularão também a função de Conselheiros Fiscais. Os membros do Conselho Gestor serão, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros serão eleitos entre os representantes indicados pelos Associados Efetivos.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º. O desempenho das funções dos Conselheiros será considerado serviço de natureza relevante e não remunerado.

Parágrafo 4º. Caberá à Assembléia Geral preencher os cargos vagos, bem como destituir os Conselheiros eleitos a qualquer tempo.

Parágrafo 5º. Os Conselheiros designados permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos que os substituírem, exceto no caso do Artigo 38, parágrafo único.

Art. 34 - O Diretor Presidente, contratado pelo Conselho Gestor, com função remunerada, atuará na supervisão das áreas administrativa, comercial, jurídica, financeira, marketing, técnica e afins da associação, executando e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo 1º. O cargo de Diretor Presidente não poderá ser ocupado por representantes ou associados das empresas associadas.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Gestor ou mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 35 - Compete ao Conselho Gestor:

- A. Dirigir e definir as diretrizes da associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações emanadas em Assembléia Geral.
- B. Fixar a política nacional e orientar as atividades da Associação;
- C. Zelar pelos objetivos e a imagem da Associação;
- D. Deliberar sobre o relatório anual;
- E. Deliberar e aprovar o programa anual de trabalho e a previsão orçamentária propostos pelo Diretor Presidente;
- F. Fixar os valores de contribuição mensal dos associados;
- G. Aplicar e alienar bens da Associação;
- H. Admitir e dispensar o Diretor Presidente;
- I. Recomendar e estabelecer metas para o Diretor Presidente;
- J. Por qualquer um dos Conselheiros, convocar Assembléias Gerais e presidi-las;
- L. Resolver os casos omissos;

Art.36 - Competem aos Conselheiros designados para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal:

- A. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração e denunciar aos órgãos da administração irregularidades ou erros;
- B. Aprovar o orçamento anual que será submetido ao Conselho Gestor;
- C. Cumprir o orçamento anual aprovado pelo Conselho Gestor;
- D. Aprovar as despesas extraordinárias, *ad referendum* do Conselho Gestor;
- E. Assinar o orçamento anual e respectivo relatório, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art.37 - Compete ao Diretor Presidente:

- A. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações do Conselho Gestor e da Assembléia Geral;
- B. Representar a Associação junto a órgãos governamentais, nacionais e internacionais, e entidades ligadas ao setor, só ou em conjunto com um dos Conselheiros, conforme a decisão do Conselho Gestor;
- C. Supervisionar as atividades da Associação, zelando pela ordem interna, pela regularidade dos serviços, pelo desempenho das tarefas, cumprimento das obrigações assumidas, pela hierarquia, disciplina e harmonia funcionais;
- D. Elaborar e cumprir o orçamento aprovado pelo Conselho Gestor;
- E. Contratar e demitir funcionários;
- F. Assinar correspondências, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos oficiais;
- G. Nomear procuradores com os poderes da cláusula *ad judícia*, para representar a associação em qualquer juízo ou tribunal, seja ativa ou passivamente, procuração esta que por sua natureza seja outorgado por prazo indeterminado;
- H. Gerir e Coordenar o Programa de Garantia ABIMA;
- I. Aprovar a admissão, readmissão ou exclusão dos associados, *ad referendum* do Conselho Gestor.
- J. Julgar em primeira instância os processos administrativos por infrações às normas estatutárias, em consonância com o previsto neste estatuto;

Art.38 - Os membros do Conselho Gestor serão sempre pessoas físicas e representantes de empresas integrantes do quadro social, na categoria Associado Efetivo, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Perderão os respectivos mandatos os membros do Conselho Gestor, que deixarem de representar as respectivas empresas, ou estas, de fazerem parte do quadro associativo.

Art.39 - O Conselho Gestor reunir-se-á periodicamente, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por pelo menos 03 Conselheiros, ou ainda, a pedido do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas memórias que ficarão arquivadas na Associação à disposição de seus membros.

Art.40 - A Associação será considerada obrigada:

A. Nos documentos que impliquem em obrigações de natureza financeira, tais como, recibos e quitações, emissão de cheques, endossos de cheques e títulos e instruções a bancos, a conter as assinaturas: (I) de um Conselheiro em conjunto com o Diretor Presidente ou (II) do Diretor Presidente em conjunto com um procurador designado pelo Conselho Gestor por procuração pública.

B. Na outorga de procurações para a situação (II), da alínea A, do Artigo 40: as assinaturas de 02 (dois) Conselheiros.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.41 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, subsidiariamente.

Art 42 - Terá direito a votar na Assembléia Geral o Associado Efetivo que estiver em dia com as contribuições da Associação.

Art.43 - Reúne-se a Assembléia Geral:

A. Ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao do encerramento do Exercício Social, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Associação;

A. Na ultima reunião do ano em exercício, trienalmente, para eleição e posse dos membros do Conselho Gestor, que assumirão no mês de janeiro do exercício seguinte;

C. Extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor, de aplicação subsidiária.

Art.44 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou outro local a ser designado, sendo convocada pelo Conselho Gestor e também por solicitação de Associados Efetivos representando, pelo menos, um quinto do quadro social, devendo a convocação efetuar-se sempre, por edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.45 – Excetuadas as hipóteses previstas no Artigo 59 do Código Civil Brasileiro, a Assembléia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença dos Associados com direito a voto que representem pelo menos um terço do quadro social e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número.

Art. 46 - A Assembléia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo nas hipóteses de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados com direito a voto.

Art. 47 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por pessoa indicada, na ocasião, escolha essa que deverá ser feita por aclamação.

Art.48 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associado Efetivo terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração outorgada pelo associado, que deve ser exibida e depositada na Associação.

Art.49 - Será lavrada ata de tudo que ocorrer nas Assembléias, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

Art. 50 - As eleições no âmbito da Associação serão efetuadas por votação secreta, que pode ser transformada em eleição por aclamação, desde que isto tenha sido proposto e aceito pela maioria dos presentes.

Art. 51 - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem da chapa ou chapas apresentadas à Secretaria da Associação, com antecedência mínima, de 05 (cinco) dias, chapa ou chapas essas que serão afixadas na sede social, para conhecimento dos Associados.

Art. 52 - A apresentação de chapa ou chapas será efetuada por escrito e conterà a assinatura de pelos 10 (dez) Associados com direito a voto.

CAPÍTULO VII - DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 – O ano social coincidirá com o civil.

Art. 54 – Será levantado, anualmente, um balanço geral da Associação, balanço este que, com a demonstração de contas, parecer dos Conselheiros Fiscais e relatório do Conselho Gestor, será apresentado à Assembléia Geral, para conhecimento e deliberação desta.

Art. 55 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia, os documentos referidos no Artigo 54, estarão à disposição dos Associados da Associação, na sede desta, para exame prévio.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art.56 - O Estatuto da Associação somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, obedecido ao disposto no Artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA DE GARANTIA ABIMA

Art. 57 – O Programa de Garantia ABIMA, doravante denominado PGA, é o programa de auto-regulamentação do setor de massas alimentícias e ou derivados do trigo, cuja participação é opcional.

Parágrafo Único. A participação no PGA demonstra a disposição da empresa em adotar comportamento ético, mantendo a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos ao consumidor.

Art.58 – As normas e condições para participação dos Associados no PGA estão estabelecidas em Regulamento próprio, que passa a fazer parte integrante do presente Estatuto como Anexo 1.

Parágrafo 1º. O Conselho Gestor poderá aprovar, *ad referendum* da Assembléia Geral, a alteração do Anexo 1 e/ou a instituição de novos Anexos a este Estatuto, que disponham sobre critérios técnicos relativos a processos fabris de produtos que venham a ser fabricadas por integrantes do quadro associativo, com o objetivo de manter a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos ao consumidor.

Parágrafo 2º. Na hipótese descrita no parágrafo acima, as alterações e/ou instituição de novos Anexos a este Estatuto serão encaminhadas à totalidade dos Associados, os quais terão o prazo fixado pelo Conselho Gestor para a adequação ao novo regramento, prazo este que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPITULO X – DO USO DA REPRESENTAÇÃO DA IMAGEM DA ABIMA

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As normas para o uso da representação da imagem da ABIMA aplicam-se a todas as categorias sociais.

Art. 60 - O uso da representação da imagem da ABIMA será autorizado sob as condições deste Estatuto e sempre com vista ao comportamento ético, obrigando-se a empresa a cessar imediatamente o seu uso, em caso de desligamento ou exclusão da ABIMA.

Art. 61 - Entenda-se por representação da imagem da ABIMA, todas as marcas de titularidade da Associação, atuais e futuras, também se aplicando, mas não se restringindo a logomarca da ABIMA, endereços eletrônicos de domínio da ABIMA, Certificado do PGA ou qualquer outra referência à Associação.

Art. 62 - A utilização de qualquer representação da imagem da ABIMA não deve induzir nenhuma condição privilegiada em relação aos demais associados da ABIMA.

Art. 63 - A representação material de qualquer imagem da ABIMA não poderá ser utilizada como marca do produto ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome fantasia da empresa.

Art.64 - O uso indevido de qualquer representação da imagem da ABIMA poderá acarretar em sanções, determinadas pelo Conselho Gestor, podendo o mesmo determinar a cessação imediata do uso da imagem da ABIMA, a retirada de mercado e/ou a destruição do material inadequado.

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas quanto à possibilidade de uso da imagem da ABIMA, a questão será levada ao Conselho Gestor, cuja decisão será soberana.

Art.65 - A ABIMA e o Associado contratam, desde logo, que o não cumprimento da ordem de cessação do uso da imagem da ABIMA, poderá ensejar ação judicial, inclusive, de perdas e danos contra o infrator.

Art. 66 - A suspensão temporária ou o cancelamento do direito de uso da imagem da ABIMA implicam, desde logo, na renúncia, por parte do Associado, de qualquer ação de indenização contra a ABIMA.

Seção II - DO USO DA REPRESENTAÇÃO DA IMAGEM DA ABIMA

Art. 67 - A logomarca da ABIMA não poderá ser alterada, salvo em relação ao seu tamanho, respeitada a proporcionalidade do original.

Art. 68 - O uso de qualquer representação da imagem da ABIMA será permitida nos materiais promocionais e/ou sites das empresas associadas à ABIMA.

Parágrafo Único - O uso da logomarca da ABIMA em material promocional de terceiros, fabricantes de massas alimentícias e ou derivados do trigo, não associados da ABIMA, será permitido, única e exclusivamente, quando acompanhado da indicação que o produto foi fabricado por Associado Efetivo da ABIMA.

Art.69 - O Certificado do PGA é o instrumento formal, emitido, registrado e controlado pela ABIMA que será emitido em favor do Associado Efetivo em reconhecimento ao seu comprometimento ético industrial e quando atendidas as disposições deste Estatuto, em especial, as do Anexo 1 - Regulamento do PGA.

Art. 70 - O prazo de validade do Certificado do PGA constará expressamente do mesmo.

abima

Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias



Art. 71 - Para fins de emissão do Certificado do PGA, a ABIMA poderá reconhecer outros certificados de aprovação equivalentes, desde que os mesmos atendam ao estabelecido no Regulamento do PGA.

Art. 72 - O uso do Certificado do PGA se restringe, exclusivamente, ao escopo da auditoria técnica da ABIMA.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73 - Nos casos de lei ou deliberação dos Associados, na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da Associação, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembléia Geral respectiva a escolha do liquidante e o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Os Anexos 1 e outros que vierem a ser aprovados, são parte integrante e indissociável deste Estatuto.

Art. 75 - O Foro competente para quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Estatuto e/ou da relação da ABIMA com seus Associados é o da Capital do Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 76 – A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou confessionais.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ANEXO 1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GARANTIA ABIMA

CAPITULO I – DO OBJETIVO E GESTÃO

Art. 1º - Este Regulamento é parte integrante do Estatuto Social e tem por objetivo estabelecer normas e condições para a participação do Associado no Programa de Garantia ABIMA – PGA.

Parágrafo Único: O associado participante do PGA assume o compromisso ético industrial de atender as disposições deste Regulamento, sem prejuízo da observação da legislação em vigor.

Art. 2º - O Diretor Presidente regerá o PGA e terá as seguintes atribuições:

- A. Exercer o controle permanente do PGA;
- B. Zelar pelo comprometimento ético industrial dos Associados;
- C. Credenciar terceiros especializados para cumprir diligências que julgarem necessárias.

CAPITULO II – DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - O PGA é um programa de autorregulamentação do setor, que visa incentivar a melhoria técnica constante da qualidade e segurança dos alimentos fabricados nas indústrias de massas alimentícias e derivados do trigo, em especial, no que se refere à implementação das ferramentas de segurança dos alimentos.

Art 4º - A base do PGA é a auditoria técnica da unidade fabril.

Art 5º - As auditorias serão baseadas na legislação brasileira vigente, nos critérios de classificação, conforme o art. 12 deste Regulamento e nas demais normas pertinentes que venham a entrar em vigor.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES E PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - O interessado assegura aos executores do Programa, por intermédio de auditores terceiros contratados e/ou indicados, o acesso às suas instalações, para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º - O interessado se responsabiliza pela garantia de conformidade de todas as marcas das quais é proprietário, solicitante ou concessionário, atuais e futuras.

Parágrafo 1º. A participação no PGA não isenta o fabricante da observação da legislação em vigor.

Parágrafo 2º. O PGA não fornece garantia de que o produto será isento de falhas ou de problemas futuros, nem a ABIMA assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais, aplicadas aos Associados.

Art. 8º - O associado participante poderá realizar as auditorias de nível básico e intermediário.

Parágrafo 1º. O custo das auditorias técnicas e aqueles relacionados ao deslocamento, estadia e demais despesas do auditor serão sempre de responsabilidade da empresa contratante.

Parágrafo 2º. A ABIMA poderá reconhecer auditoria técnica realizada por outras empresas, reconhecidamente idôneas, contratadas pelo Associado.

Parágrafo 3º. A auditoria técnica realizada por terceiro, contratado pelo Associado, deverá atender ao check list aplicado pela ABIMA.

Parágrafo 4º. A auditoria técnica poderá ser realizada por auditores internos, devidamente capacitados, desde que seja realizado o relatório baseado no check list aplicado pela ABIMA, devidamente assinado pelos responsáveis técnico e legal da empresa.

Art. 9 - Realizada a auditoria inicial prevista neste Regulamento, poderá o Diretor Presidente:

A. Recomendar ao interessado que adote medidas de adequação se o mesmo for qualificado como REPROVADO e não dispuser de condições técnicas ou profissionais que permitam assegurar o enquadramento de seus produtos dentro das exigências da legislação em vigor. Neste caso, o Associado poderá, a qualquer tempo, requerer nova auditoria de qualificação, depois de tomadas as providências necessárias.

B. Emitir o Certificado do PGA, se o interessado for APROVADO pelo Programa.

CAPITULO IV – DAS AUDITORIAS TÉCNICAS

Art. 10 – As auditorias técnicas serão realizadas de acordo com os procedimentos e o check list de Auditoria, estabelecidos pela ABIMA.

Art. 11 - As empresas serão qualificadas de acordo com a pontuação obtida na auditoria, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

Classificação Final	Não conformidades críticas	Não conformidades maiores	Não conformidade menores	Crítérios
APROVADO	Zero	Até 5	Até 15	i. Atende as expectativas e recebe o certificado. ii. Apresenta um plano de ação por escrito que deve ser elaborado para todas as não conformidades encontradas. iii. Implementa ações corretivas até a próxima auditoria.
REPROVADO	Maior ou igual a 1	Acima de 5	Acima de 15	i. Não atende as expectativas mínimas, não recebe o certificado. ii. Apresenta um plano de ação por escrito para todas as não conformidades encontradas. iii. Implementa ações corretivas até a próxima auditoria.

Parágrafo Único. Somente serão qualificadas como aptas ao Programa de Garantia ABIMA as empresas que tenham a classificação APROVADA, com Zero não conformidades críticas, até 5 não conformidades maiores e até 15 não conformidades menores. Se a empresa auditada ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos anteriormente, estará automaticamente REPROVADA.

Art. 12 - Após aprovação, a unidade fabril sofrerá auditorias anuais de rotina.

abima

Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias



Art. 13 - Após realização da auditoria técnica, interna ou externa, o Associado deverá enviar ao Departamento Técnico da ABIMA uma cópia do Relatório de Auditoria para avaliação e arquivo.

Art 14 – O Associado submetido à auditoria interna ou externa deve apresentar um plano de ação relativo às não conformidades encontradas na auditoria. Este Plano de Ação deverá ser encaminhado ao Departamento Técnico da ABIMA, num prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, após o envio do Relatório de Auditoria, e tem como objetivo documentar o compromisso do Associado no investimento de uma melhoria contínua, tornando efetivas as ações corretivas e preventivas implementadas.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO DO MERCADO

Art. 15 - Em casos em que a gravidade o justifique, poderá o Conselho Gestor, determinar o monitoramento de produtos no mercado, de empresas participantes ou não do PGA, como forma de subsidiar ações institucionais em defesa do setor. .

Parágrafo 1º - A coleta de amostras para verificação da observância das normas de conformidade do produto poderá ser feita por empresas de auditoria e/ou instituições independentes, devidamente habilitadas.

Parágrafo 2º - A coleta de amostras poderá ser feita no estoque do fabricante, no mercado varejista e nos mercados institucionais público e privado.

Claudio Zanão
Diretor Presidente

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP 131.624